

## EMENDA Nº 01 ao PLE Nº 004/2015

Acrescenta um artigo e dois incisos ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 004/15.

Art. A fim de viabilizar Projeto de Regularização Fundiária da Vila Nova Tijuca e da Vila Sossego, fica autorizada a desafetação e o registro em nome do DEMHAB de antigo leito viário constituído das seguintes áreas:

I – Uma área de terra destinada ao logradouro projetado da Rua 4 da Vila Tijuca, de 12,50m de largura;

II -.Uma área de terra, com área superficial de 527,93m<sup>2</sup>, à Rua Luis de Camões, de formato de losângulo, antigo leito projetado da Rua Lucas de Oliveira, distante 10,00m pelo alinhamento projetado da Rua Livramento, da esquina sudoeste da Rua Luis de Camões e alinhamento projetado da Rua Livramento, ao sudoeste mede 31,08m e confronta-se em 7,86m com parte do alinhamento da *Rua Luis de Camões* e em 23,22m com *imóvel nº1078 da Rua Luis de Camões - matrícula 39.567*, e ao sudeste mede 24,40m e confronta-se com *próprio municipal – Tr. 116241 fl252 lv3DF*, ao nordeste, mede 31,83m e confronta-se em 5,83m com *imóvel nº3445 da Av. Ipiranga - matrícula 96.580* e em 26,00m com *imóvel nº3491 da Av. Ipiranga - Ed. Central Park/Iglesias - matrícula 46.420 e matrícula 60.691*, e ao noroeste mede 23,38m e faz divisa com próprio municipal, *remanescente do arroio*.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Esta emenda visa estender a solução de afastamento obstáculo meramente formal em duas outras áreas objeto de regularização fundiária aos cuidados do DEMHAB, a saber, na Vila Nova Tijuca e na Vila Sossego.

Tratam-se de ocupações consolidadas de várias décadas, em glebas atingidas por antigo leito viário projetado de vias que nunca se implantaram de fato.

O projeto de regularização fundiária implica na unificação de títulos existentes com outros ainda não demarcados, para que possa se fazer o parcelamento do solo e gerar a matrícula de cada lote para o morador do local.

As vilas em comento se consolidaram diferentemente do plano inicialmente projetado. O projeto urbanístico contemplará as vias de fato existentes no local, que não coincidem com as áreas a serem desafetadas.

Como um dia foram destinadas para vias que de fato não se concretizaram, necessária a sua desafetação, para utilização no projeto de regularização. As vias que nele serão previstas as substituirão, e terão caráter de bem de uso comum do povo.

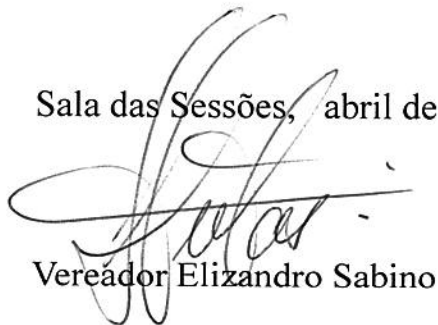
Na verdade, a lei autorizativa permitirá que mude o traçado inicialmente previsto para o de fato hoje existente, não se vislumbrando qualquer prejuízo.

A presente emenda propõe dispositivo de caráter meramente formal, pois as áreas projetadas para os antigos leitos viários nunca se implementaram, e os moradores já tem o direito a regularização, até pelo que dispõe o art. 1º do Ato das Disposições Orgânicas Gerais e Transitórias da Lei Orgânica. E sem as desafetações, ficam prejudicadas a continuação dos procedimentos urbanísticos e jurídicos em vista a implementação de obras no local e legalização junto ao Registro Imobiliário.

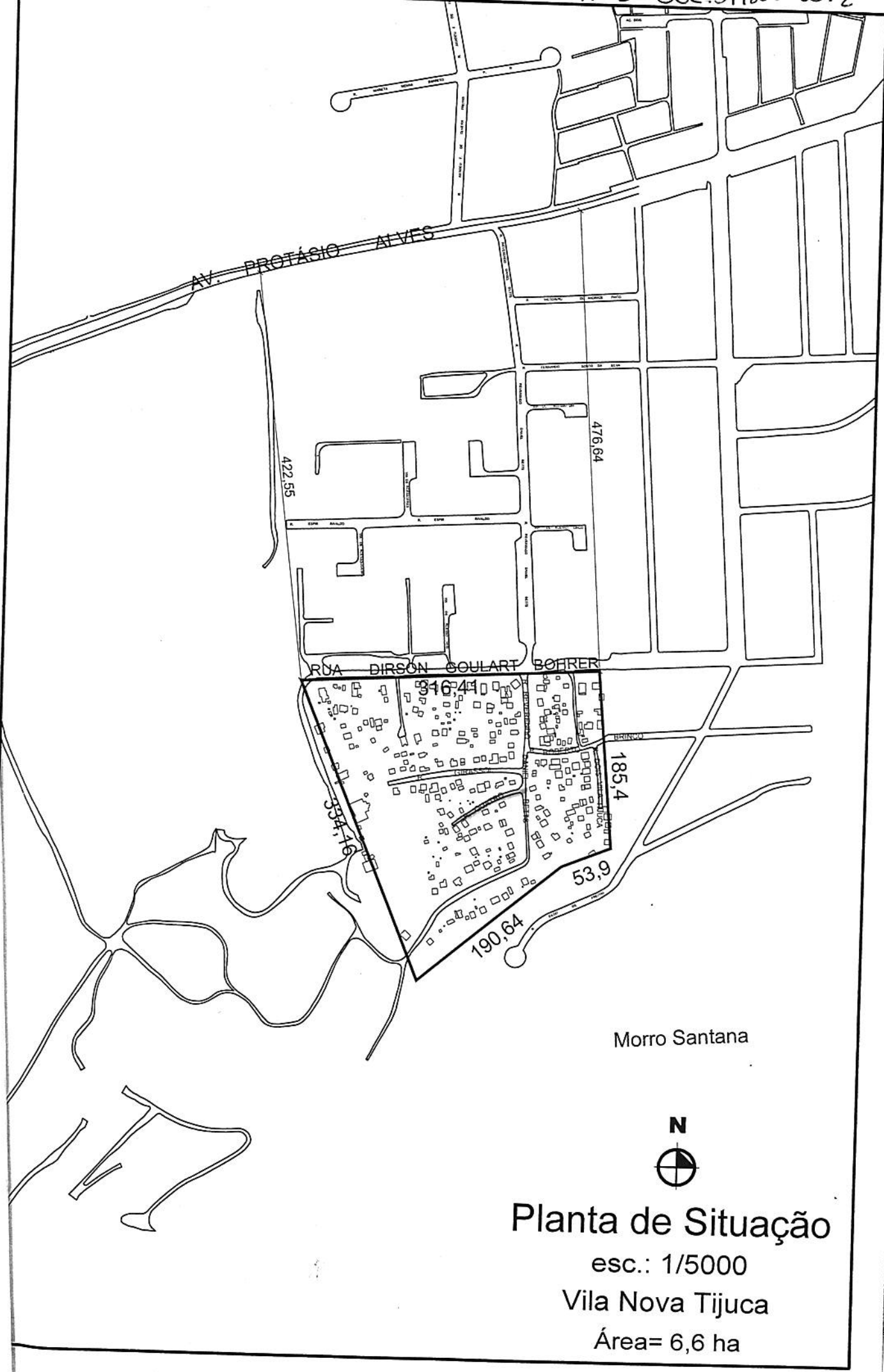
Como as áreas desafetadas ainda não possuem matrícula imobiliária, pode ser autorizada a sua abertura já em nome do DEMHAB, já que o registro dos projetos serão feitos na sistemática do Provimento More Legal do Tribunal de Justiça, junto ao Juízo de Registros, conforme anteriores precedentes.

Como a presente proposição tem a mesma natureza do que se apresenta no projeto original, rogamos aos nobres pares a aprovação desta Emenda, importante para a continuidade dos procedimentos de regularização a favorecer os moradores da Vila Nova Tijuca e Vila do Sossego, que há décadas esperam por melhorias e legalização de seu direito à moradia.

Sala das Sessões, abril de 2015.



Vereador Elizandro Sabino



008

NO  
NOVA

BC

Morro Santana



# Planta de Situação

esc.: 1/5000

Vila Nova Tijuca

Área= 6,6 ha

